ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 8576

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 17/11/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 92/2016. Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de uso de imóvel do Município de Montes Claros à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais; revoga a Lei nº 4.618, de 12/07/2013, e dá outras providências. (Terreno medindo 2.873,08 m², situado na rua Bernardino Souto, bairro Vila Regina). (Referente à Lei nº 4.935, de 01/12/2016).

Controle Interno – Caixa: 12.6 **Posição:** 34 **Número de folhas:** 11

Espécie : P.L
Categoria : Denominação
Cx 12-G
Ordem : 34
Nº de fls : 09

Nº 691/2016

29.11.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 92/2016

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza a Cessão de Imóvel à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em 17/11/2016
2 - ~~Comissão Legislação e Justiça.~~
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - EM: 29.11.2016
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

92

PROJETO DE LEI Nº DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a cessão da área dominical de 2.873,08m² (dois mil oitocentos e setenta e três metros e oito centímetros quadrados), situada na Rua Bernardino Souto, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.532/0001-70, cujos limites e descrições constam no inciso I do presente artigo, que será utilizada para a edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

I – Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8151575,3800m e E 621652,0900 m, situado no cruzamento da Rua Bernardino Souto com a Rua Coronel José Alves; deste segue limitando com a Rua Coronel José Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°32'27" e 68,700 m até o vértice 2, de coordenadas N 8151522,3383m e E 621695,7508m, situado no limite da Rua Coronel José Alves com a Companhia de Desenvolvimento Dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF); deste segue limitando com a Companhia de Desenvolvimento Dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), com os seguintes azimutes e distâncias: 230°32'27" e 50,450 m até o vértice 3, de coordenadas N 8151490,2759m e E 621656,7995m; 320°54'38" e 45,600 m até o vértice 4, de coordenadas N 8151525,6689m e E 621628,0472m, situado no limite da Companhia de Desenvolvimento Dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) com a Rua Bernardino Souto; deste segue limitando com a Rua Bernardino Souto, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°48'39" e 55,220 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00" WGr, tendo como datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

CONFERIDO JURÍDICA

Art. 2º – Os custos e despesas relativas à construção, funcionamento, conservação e manutenção da edificação serão de exclusiva responsabilidade da cessionária, a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. A cessionária responderá, também, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 3º – O prazo da cessão autorizada por esta lei será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à cessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da cessão.

Art. 4º – Resolve-se a presente cessão antes de prazo descrito no artigo anterior se a cessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.618, de 12 de julho de 2013.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros, 11 de novembro de 2016.

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
É JUSTA
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 29 DE NOVEMBRO DE 2016
PRESIDENTE

Croqui de Localização

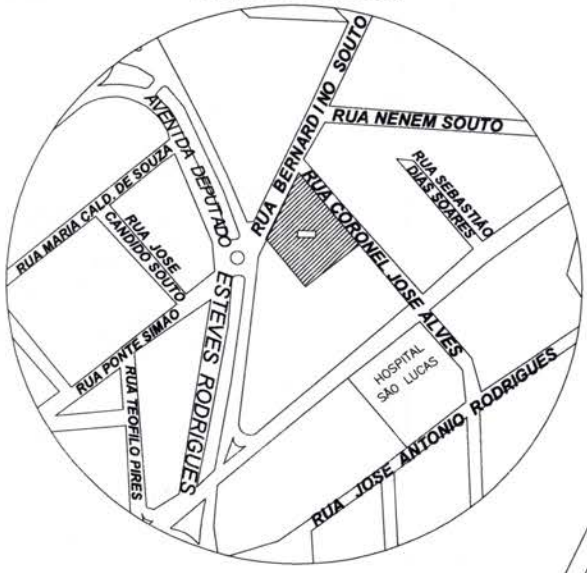

Bairro São João

PREFEITURA DE MONTES CLAROS
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
SEPLAN

Montes Claros PREFEITURA
Secretaria de Planejamento

SEÇÃO DE TOPOGRAFIA E INFORMAÇÕES TERRITORIAIS

Resp. Téc.: JOSÉ ELIAS RABELO
Eng. Agrimensor-CREA: 90.801/D-MG

Área Total: 2.873,08 m²
Perimetro: 219,97 m

Escala:	Dezembro/2011

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área Pública
Proprietário: Município de Montes Claros
Município: Montes Claros
Área: 2.873,08 m²
Perímetro: 219,97 m

DESCRICÃO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8151575,3800m e E 621652,0900 m, situado no cruzamento da Rua Bernardino Souto com a Rua Coronel José Alves; deste segue limitando com a Rua Coronel José Alves, com os seguintes azimutes e distâncias: 140°32'27" e 68,700 m até o vértice 2, de coordenadas N 8151522,3383m e E 621695,7508m, situado no limite da Rua Coronel José Alves com a Companhia de Desenvolvimento Dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF); deste segue limitando com a Companhia de Desenvolvimento Dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF), com os seguintes azimutes e distâncias: 230°32'27" e 50,450 m até o vértice 3, de coordenadas N 8151490,2759m e E 621656,7995m; 320°54'38" e 45,600 m até o vértice 4, de coordenadas N 8151525,6689m e E 621628,0472m, situado no limite da Companhia de Desenvolvimento Dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (CODEVASF) com a Rua Bernardino Souto; deste segue limitando com a Rua Bernardino Souto, com os seguintes azimutes e distâncias: 25°48'39" e 55,220 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00" WGr, tendo como datum o Sirgas 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

José Elias Rabelo
Engenheiro Agrimensor
CREA: 90.801/D

LEI Nº. 4.618, DE 12 DE JULHO DE 2013.

DESAFETA ÁREAS URBANAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetado da categoria de bens de uso institucional e incorporada na dos bens dominicais, a seguinte área pertecente ao Município de Montes Claros:

I - terreno com área de 1.683,00m² (um mil seiscentos e oitenta e três metros quadrados), situado na Quadra 59 do Loteamento Canelas (Prolongamento), com a seguinte descrição:"*partindo do cruzamento da Avenida Antônio Canela com a Rua Gentil Gonzaga, ponto inicial desta descrição, segue no alinhamento desta última na distância de 53,00m até Associação Padre Tiãozinho; daí, deflete à direita e segue limitando com Associação Padre Tiãozinho na distância de 31,00m até Área Institucional; daí, deflete à direita e segue limitando com Área Institucional e Ademoc na distância de 55,59m até Av. Antônio Canela; daí, deflete à direita e segue ao alinhamento da Av. Antônio Canela na distância de 31,10m até o ponto onde se iniciou esta descrição.*"

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel descrito no artigo anterior à POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ. sob o n. 18.715.532/0001-70, destinando-se o referido imóvel à edificação da sede própria da donatária, com todas as suas instalações, dependências e acessórios, voltados ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 3º – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.

§ 1º – No prazo de 12 (doze) meses previsto no *caput* deste artigo, donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

CONSULTORIA CONFERIDO JURÍDICA

OK

§ 2º – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

§ 3º – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

Art. 4º – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros (MG), 12 de julho de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 11 de novembro de 2016.

Exmo. Sr.
Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-_____/2016
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que ***"AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL À POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

O presente projeto de lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a cessão de terreno de propriedade do Município à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, onde será construída e instalada a sua sede própria, que é essencial para o atendimento de ocorrências na região, visando investigação de crimes e delitos de forma eficiente.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Vicente Medeiros
Prefeito de Montes Claros
em exercício

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
11 / 11 / 2016
HORA: 17h
VISTO: KSR Faldeira

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 092/2016 QUE " Autoriza a cessão de imóvel à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O presente projeto tem como objetivo a cessão da área descrita no projeto para Polícia Civil do Estado de Minas Gerais para a construção de um quartel, cujos custos de construção e manutenção serão de responsabilidade da Cessionária.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de novembro de 2016.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 92/2016
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: " Autoriza a Cessão de Imóvel à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais e dá Outras Providências".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 17/11/2016, com entrada na Sala das Comissões no dia 18/11/2016.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Executivo a promover cessão de área dominical de 2.873,08 m2 (dois mil, oitocentos e setenta e três metros e oito centímetros quadrados), situado na Rua Bernardino Souto, à Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, onde será construído e instalada a sua sede própria.

Como a matéria versa sobre assunto de interesse local, de competência exclusiva do Executivo Municipal já que trata da administração de bens públicos e de políticas públicas de interesse da população, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

Entretanto, convém ressaltar que no art. 5º do presente PL, consta a revogação da Lei 4.618, de 12 de julho de 2013 que trata de doação de terreno para a referida instituição.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____